



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 1029/2025 Dispensa de Licitação nº 02/2026

### 1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de publicações em jornal diário de grande circulação para divulgação dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itaocara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Publicação de Extrato de Edital de Licitação em formato e dimensões compatíveis, atendendo aos requisitos de publicidade de atos licitatórios conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.	Unid	10	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado por se tratar de serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Entidade.

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seguinte após a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê no §1º do art. 54 a obrigação abaixo transcrita:

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”*

- 2.2. Com isso, o artigo 54 da Lei nº 14.133/21 dispõe que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas. O parágrafo 1º desse artigo estabelece que é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do respectivo estado, do Distrito Federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- 2.3. Assim, esta contratação se faz necessária para que o órgão possa cumprir com a exigência legal imposta pelo legislador federal e, com isso, maximizar a publicidade dos processos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal de Itaocara.
- 2.4. Esta contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Itaocara no ano de 2026.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **3. Descrição da Solução Como um Todo Considerando o Ciclo de Vida do Objeto**

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação, gerenciamento e todos os demais serviços necessários para a realização de publicações dos extratos dos editais de licitação da Câmara Municipal de Itaocara em jornais diários de grande circulação a fim de que o órgão possa cumprir a exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. Requisitos da Contratação**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

#### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **Garantia da proposta**

4.4. Não haverá exigência da apresentação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. Modelo de Execução do Objeto**

#### **Condições gerais**

5.5. Entende-se como jornal de grande circulação aquele que atenda as seguintes características:

5.5.1 Edições diárias (segunda a domingo), permitindo que a Câmara Municipal de Itaocara publique nos 7 (sete) dias da semana.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

5.5.2 Circulação de exemplares diários, distribuídos em pelo menos 60% dos municípios e com venda regular em bancas de jornal de todo o Estado do Rio de Janeiro.

- 5.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelas etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e do envio ou publicação do material no jornal.
- 5.7. Eventuais requerimentos de substituição do jornal de grande circulação deverão ser protocolados pela contratada, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes da data de alteração pretendida, com comprovante hábil a demonstrar a cobertura mínima, para serem submetidos à análise da equipe de fiscalização e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.
- 5.8. Não atende ao objeto contratual a prestação de serviço em jornais que tenham veiculação restrita a determinadas regiões do Estado.
- 5.9. Todas as publicações devem ser no caderno de economia, negócios, ou caderno equivalente do jornal que reúna informações econômicas e de negócios, vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações etc.).
- 5.10. O jornal em que ocorrerem as publicações deverá possuir versão impressa e digital (disponibilizado na íntegra na internet).

### **Sobre o processo de publicação**

- 5.11. Publicação de aviso de licitação em cor preto e branco ou colorido em dia útil no formato aproximado de 5 cm de largura x 8 cm de altura (com margem de tolerância de 1 cm para mais, ou para menos).
- 5.12. O arquivo contendo a redação de aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por e-mail pela Contratante.
- 5.13. Caso o arquivo seja encaminhado até às 17 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.
- 5.14. Se o arquivo for enviado após às 17 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.
- 5.15. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

de Itaocara.

- 5.16. A Contratada deverá enviar, por e-mail, a arte final para aprovação, previamente a sua publicação.
- 5.17. A comprovação de publicação deverá ser encaminhada por e-mail à Contratada em até 1 (um) dia útil, em arquivo no formato PDF.
- 5.18. A formatação deverá seguir os padrões ditados pela contratante, incluindo-se brasões e outros símbolos.

### 6. Modelo de Gestão da Contratação

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 6.7. A nomeação do fiscal ocorrerá por portaria a ser emitida e publicada pelo Legislativo posteriormente à assinatura do contrato.
- 6.8. O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### 7. Infrações e Sanções Administrativas

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 7.1.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3 c) der causa à inexecução total do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 7.1.4 **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5 **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6 **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7 **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4 **Multa**:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. Critérios de Medição e de Pagamento

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização de Serviços ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1 Não produzir os resultados acordados;
- 8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (art. 58, inc. II, alínea a, Lei Municipal nº 1.559/2024).

8.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 58, inc. II, alínea b, Lei Municipal nº 1.559/2024).

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.13.1 O prazo de validade.
  - 8.13.2 A data da emissão.
  - 8.13.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.
  - 8.13.4 O período respectivo de execução do contrato.
  - 8.13.5 O valor a pagar. e
  - 8.13.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

8.15.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.15.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.15.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

- 8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **05 de fevereiro de 2026**.
- 8.27. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas através da apresentação de **comprovante de inscrição e de situação cadastral**.
- 9.10. Apresentação de **certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da empresa), através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)**, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 9.12. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- 9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Disposições gerais sobre habilitação

- 9.15. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 10. Estimativas do Valor da Contratação

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.345,00 (mil e trezentos e quarenta e cinco reais)** conforme custos unitários apostos na tabelas do item 1.

### 11. Adequação Orçamentária

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaocara.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal de Itaocara

**Unidade Orçamentária:** 01 - Câmara Municipal de Itaocara

**Função:** 01 - Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Subfunção:** 031 - Ação Legislativa

**Programa:** 0012 - Gestão Administrativa

**Projeto / Atividade:** 2.001 - Manutenção C.M.I

**Elemento de Despesa:** 319039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recursos:** 150000000000 - Recursos Próprios

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. Disposições Finais

12.1. As empresas interessadas em participar da contratação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itaocara/RJ, 11 de fevereiro de 2026.

#### Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência bem como autorizo o prosseguimento do processo administrativo:

Maycon de Azevedo Omecias  
Presidente da Câmara Municipal de Itaocara